

PROJETO DE LEI Nº ____, DE 2023

INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DA CIDADE DE MURIAÉ, O "MÊS NOVEMBRO DOURADO".

Art. 1º - Fica Incluído no calendário oficial de eventos no Município de Muriaé, o mês "Novembro Dourado - mês da prevenção do câncer Infanto-Juvenil. "

Art. 2º - Esta lei entra em viro na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Muriaé

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 03 de Novembro de 2003

Miriam Facchini
Vereadora - PP

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, e na forma regimental, cumpre-me justificar o projeto de lei que hora proponho.

Tendo por objetivo conscientizar sobre o câncer Infanto-Juvenil, o "Novembro Dourado"busca alertar pais, profissionais de saúde e a sociedade em geral sobre a importância de se atentar aos sinais e sintomas sugestivos do câncer em crianças e adolescentes.

O câncer infanto-juvenil corresponde a um grupo de várias doenças que têm em comum a proliferação totalmente descontrolada de células anormais e que pode ocorrer em qualquer local do organismo. De maneira diferente do câncer em adultos, o câncer infanto-juvenil geralmente afeta as células do sistema sanguíneo e os tecidos de sustentação.

Segundo o Instituto Nacional de Câncer - INCA, assim como nos países desenvolvidos,no Brasil, o câncer já representa a primeira causa de morte (8% do total) por doença entre crianças e adolescentes de 1 a 19 anos.

Os tumores mais frequentes na infância e na adolescência são as leucemias (que afetam os glóbulos brancos), os que atingem o sistema nervoso central e os linfomas (sistema linfático).

Também acomete as crianças e os adolescentes o tumor de células do sistema nervoso periférico, frequentemente de localização abdominal, chamado neuroblastoma; o tumor de Wilms, um tipo de tumor renal; retinoblastoma, que afeta a retina, o fundo do olho; o tumor germinativo, das células que originam os ovários e os testículos, o osteossarcoma, tumor ósseo; e, sarcomas, tumores de partes moles.

O câncer infantil é diferente, pois, em geral, ele costuma crescer rapidamente porquestões celulares, porém responde melhor à quimioterapia com chances de cura de 80%. Isto posto, quão mais rápido ele for descoberto, maiores são as

chances de cura e tratamento, por isso a importância da conscientização do tema.

Segundo o INCA, são registrados 12 mil novos casos de câncer infantil ao ano. O câncer infantil possui características próprias e bem diferentes. As células que sofrem mutação no material genético não conseguem amadurecer como deveriam e permanecem com as características semelhantes da célula embrionária, multiplicando-se de forma rápida e desordenada.

São diversos os sintomas causados pelo câncer infantil, além do que, na infância, o câncer não tem relação com fatores ambientais e de estilo de vida. Por isso, é muito importante o diagnóstico precoce para o sucesso do tratamento.

Isto posto, justifica-se a necessidade da referida campanha de conscientização,buscando alertar a todo público do Município de Muriaé sobre a importância de se atentar aos sinais e sintomas do câncer em crianças e adolescentes.

Necessário enfatizar a escolha do mês de novembro para o projeto, visto que em 23/11 ocorre o Dia Nacional de combate ao Câncer Infanto-Juvenil.

Quanto a competência do projeto de lei, o art. 30, I e V da Constituição Federal destaca que o Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, dentre os quais estão inseridos a realização de campanhas de interesse público, o que é o caso do referido projeto, que tem como intuito conscientizar os munícipes sobre a importância da prevenção do câncer infanto-juvenil.

Sob o aspecto material da questão, o presente projeto de lei encontra respaldo e está em consonância com o disposto na Magna Carta e na Lei Orgânica do Município de Muriaé, respectivamente, sobre o dever do Estado no que confere à saúde pública.

Por conseguinte, a conscientização e importância com relação ao câncer infanto-juvenil é uma medida que está harmonizada com a Constituição Federal, segundo a qual podem legislar de maneira concorrente sobre a proteção e a defesa da saúde a União, os Estados, o Distrito Federal, bem como os Municípios, para a suplementação da legislação federal e estadual, dentro dos limites do

predominante interesse local, conforme disposto no artigo 24, inciso XII c/c artigo30, incisos I e II, da Constituição Federal. Complementando, o artigo 23,

inciso II da Carta Magna, também determina que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde e assistência pública.

Isto posto, e pelos relevantes argumentos exarados, de extrema relevância e interesse social, é que lhes apresento o presente Projeto de Lei, e conto com os nobres pares para seu prosseguimento e aprovação.

Câmara Municipal de Muriaé

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 03 de novembro de 2023.

Miriam Facchini
Vereadora - PP